

## JUSTIÇA AMBIENTAL E SOCIEDADE DE RISCO: PARADIGMAS CONFLITANTES À IDEALIZAÇÃO DE UM MODELO DESENVOLVIMENTISTA ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

**SARAIVA, Bruno Cozza<sup>1</sup>; GARCIA, Bruno Souza<sup>2</sup>; VÉRAS NETO, Francisco  
Quintanilha<sup>3</sup>**

### 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho é um recorte do projeto de pesquisa “Justiça Ambiental e Sociedade de Risco: A Desconstrução do Modelo Desenvolvimentista Sustentável Capitalista à Luz da Ordem Econômica Constitucional”, financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, onde se objetiva analisar a idéia de materialização da Justiça Ambiental<sup>4</sup> a partir de um modelo desenvolvimentista sustentável capitalista institucionalizado nos padrões socioambientais da Sociedade de Risco<sup>5</sup> e, também, verificar a possibilidade de fruição do viés ecológico constitucional vislumbrado sob a perspectiva do Estado de Direito Ambiental.

O surgimento da Sociedade de Risco, característica da fase seguinte ao período industrial clássico, representa a tomada de consciência do esgotamento do modelo de produção, sendo esta marcada pelo risco

---

<sup>1</sup>Universidade Federal do Rio Grande, estudante da faculdade de Direito, bolsista de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. E-mail: brunocozza19@hotmail.com

<sup>2</sup>Universidade Federal do Rio Grande, estudante da faculdade de Direito. E-mail: br.sgarci@hotmail.com

<sup>3</sup> Universidade Federal do Rio Grande, professor da Faculdade de Direito/FADIR, Doutor em Direito pela UFPR. E-mail: quintaveras@yahoo.com

<sup>4</sup> Desde a década de 1980 e princípio dos anos 1990, a luta pela “justiça ambiental” tem se convertido em um movimento organizado contra o “racismo ambiental”. [...] Entretanto, “justiça ambiental” é uma expressão que possui maior proximidade com a sociologia ambiental e o estudo das relações étnicas do que com a ética ambiental ou a filosofia. Por exemplo, o catálogo da biblioteca da Universidade de Yale (1992-2000) inclui sob a rubrica de justiça ambiental as obras relacionadas com a igualdade da proteção para todos diante de ameaças de cunho ambiental e à saúde, sem discriminar raça, nível de renda, cultura ou classe social. (MARTÍNEZ ALIER, 2007, p. 229)

<sup>5</sup> Na modernidade tardia, a produção social de *riqueza* é acompanhada sistematicamente pela produção social de *riscos*. Conseqüentemente, aos problemas e conflitos distributivos da sociedade da escassez sobrepõem-se os problemas e conflitos surgidos a partir da produção, definição e distribuição de riscos científico-tecnologicamente produzidos. (BECK, 2010, 23)

permanente de desastres e catástrofes. Acrescente-se o uso do bem ambiental de forma ilimitada, pela apropriação, a expansão demográfica, a mercantilização, o capitalismo predatório – alguns dos elementos que conduzem a sociedade atual a situações de periculosidade. (LEITE, 2010, p. 151-152)

Hodiernamente, a idealização de um paradigma desenvolvimentista tardio, tendente a suprir às necessidades populacionais, traz, à luz de um sistema social globalizado, as mazelas socioambientais da doutrina social, econômica e política do risco. Tal padrão de sociedade, caracterizado em decorrência da contradição ambiental constitucional, marcadamente instaurada no Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil é, ao se idealizar um protótipo ecocêntrico de sociedade e de Direito, freado em detrimento do Art. 170 da Carta Magna que, necessariamente, instaura o modelo desenvolvimentista “sustentável” capitalista.

O Estado como mediador, equilibrista entre o arquétipo biocentricamente sustentável e o paradigma insurgente caracterizador da Sociedade de Risco, possibilita a sobreposição desenvolvimentista em detrimento da preservação do meio natural. A Lei Ambiental, levada a cabo em prol da economia de mercado e das transnacionais do setor industrial, acaba agindo como imperativo instaurador do sistema exploratório neoliberal que vincula todo um protótipo societário a imprevisibilidade mercadológica.

No mundo capitalista, de acordo com Enrique Leff, a dialética da questão ambiental produziu seu contrário, qual seja, o discurso neoliberal da sustentabilidade, o qual afirma o desaparecimento da contradição ambiente e crescimento, através dos mecanismos de mercado, internalizando as condições ecológicas e valores ambientais. Nas palavras de Leff (1996:18), “a retórica do desenvolvimento sustentável reconverteu o sentido crítico do conceito de ambiente em um discurso voluntarista, proclamando que as políticas neoliberais haverão de conduzirmos aos objetivos do equilíbrio ecológico e justiça social pela via mais eficaz: o crescimento econômico guiado pelo mercado”. (MONTIBELLER-FILHO, 2001, p. 53)

## **2. METOLOGIA (MATERIAL E MÉTODOS)**

Na perspectiva de construir um pensamento que possibilite esclarecer a cerca da crise ambiental atual, no presente trabalho, se tratou de pesquisa teórica, objetivada a partir de fontes primárias, ou seja, pesquisa “bibliográfica” (doutrina) e “documental” (legislação). Sendo assim, acreditando viabilizar mecanismos constitucionais responsáveis à institucionalização da Sociedade de Risco que, necessariamente, impede a institucionalização da Justiça Ambiental e a eficácia do Estado de Direito Ambiental. Por meio de tais mecanismos de ponderação, foi cabível estabelecer um nexu pautado na sistematização de uma ideologia contra-hegemônica que se caracteriza em desconstruir o modelo desenvolvimentista “sustentável” estabelecido no Art. 170 da Constituição de 1988 e, indubitavelmente, enfatizar a imprescindibilidade da fruição do ideal ecocêntrico consubstanciado no Art. 225 do ordenamento jurídico constitucional.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como resultado parcial do estudo, se tem que o atual estágio de desenvolvimento econômico inerente ao padrão exigido pelas necessidades e complexidades sociais, é impulsionado pelo crescimento demográfico que contribui à fruição da ideologia social do risco, juntamente ao modelo neoliberal/utilitário de consideração do patrimônio natural. Também, a vinculação do modelo desenvolvimentista econômico capitalista aos requisitos constitucionais de Justiça Ambiental é imperativo a ser realizado como contributo ao equilíbrio relacional entre homem/natureza. Para isso, a redefinição do contexto social, econômico e político brasileiro é prerrogativa inafastável à modificação dos presentes padrões de visualização da crise socioambiental institucionalizada que, evidenciada e tratada sob o pressuposto fictício de sustentabilidade inerente ao modelo de desenvolvimento, acaba por deflagrar o ideário utilitário/capitalista de meio ambiente.

### 4. CONCLUSÃO

O complexo sistêmico instaurado em decorrência da fruição das mazelas disseminadas pela sociedade de risco proporciona a imagem globalizada do caos, necessariamente, sob a instrumentalização de um desenvolvimento imediato não correspondente a idéia de renovação ambiental. A incongruência entre sustentabilidade e desenvolvimento é relacionada a partir do crescimento populacional, mediado a partir do pressuposto de melhoria da qualidade de toda população. Crescimento econômico, insustentabilidade, flexibilização do ordenamento ambiental, corroboram à intensificação do hodierno paradigma de consideração inesgotável do patrimônio ambiental.

Portanto, ao se analisar a probabilidade de materializar um modelo econômico, social e ambiental que satisfaça e harmonize as relações entre homem/meio ambiente, se faz de imprescindível necessidade a edificação da Justiça Ambiental como mecanismo descaracterizador do passivo socioambiental instaurado pelo padrão de desenvolvimento econômico capitalista gerador da Sociedade de Risco. Mediante o tal intento, é necessária uma conjunção ideária entre Estado e sociedade civil, para com isso, em consonância ao Art. 225 da Constituição de 1988, consubstanciar a ideologia proposta por Antônio Herman Benjamin (2010), “nós-todos-em-favor-do-planeta”.

### 5. REFERÊNCIAS

**BECK**, Ulrich. Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Ed. 34, 2010.

**LEITE**, José Rubens Morato. Sociedade de Risco e Estado. In: *CANOTILHO, José Joaquim Gomes & José Rubens Morato Leite (Organizadores). Direito Constitucional Ambiental Brasileiro. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.*

**MARTÍNEZ ALIER**, Joan. O ecologismo dos pobres. São Paulo, Editora Contexto, 2007.

**MONTIELLER-FILHO**, Gilberto. O mito do desenvolvimento sustentável: Meio ambiente e custos sociais no moderno sistema produtor de mercadorias. Florianópolis: Editora da UFSC, 2001.